

Rio de Janeiro

Sábado, 22. domingo, 23 e segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 – Diário Comercial – 01

PORTO SUDESTE EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 20.694.572/0001-25 - NIRE 33.3.0032517-4

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Setembro de 2021.

1. Data, Hora e Local: 30 de setembro de 2021, às 10h00, na sede social da **Porto Sudeste Exportação e Comércio S.A.**, localizada na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho, nº 222, lote 5 ao 20, Q 0001, lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, CEP 23826-580 ("Companhia").

2. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luis Guilherme Caiado Sodré e secretariado pelo Sr. Renan Soares Maia.

3. Convocação e Presença: As formalidades de convocação foram dispensadas, por estar presente a única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia.

4. Publicações: As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 ("Exercício 2020") foram publicadas em 26 de maio de 2021, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na página 2, e, na mesma data, no Diário Comercial, na página 16.

5. Ordem do Dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes, relativos ao Exercício 2020; (ii) aprovar a destinação do resultado do Exercício 2020; (iii) eleger os Diretores da Companhia; e (iv) aprovar a remuneração anual global dos administradores.

6. Deliberações: Aprovado que a ata da assembleia seria lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130, e seus parágrafos, da Lei das S/A. A seguir, foram tomadas as seguintes deliberações: 6.1. Aprovado o relatório da administração e as contas dos administradores, bem como as demonstrações financeiras e o parecer anual dos auditores independentes, referentes ao Exercício 2020. 6.2. Em vista de ter havido prejuízo, não haverá deliberação sobre o resultado do exercício. 6.3. Aprovar a reeleição dos atuais membros da diretoria da Companhia, os quais seguem descritos abaixo, para novo mandato pelo período estatutário de 1 (um) ano, sendo desde logo investidos em seus cargos mediante assinatura do correspondente termo de posse, que constitui os Anexos II e III à presente ata, os Srs. (i) **Jayne Nicolato Correa**, brasileiro, nascido em 19 de dezembro de 1963, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-1.675.225, expedida pela PC/ MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 515.333.406.68; (ii) **Thiago Semião Roldão**, brasileiro, nascido em nascido em 7 de março de 1979, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG-1074.327-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e inscrito no CPF/ME sob o nº 042.632.326-23; e (iii) **Luis Guilherme Caiado Sodré**, brasileiro, nascido em 16 de dezembro de 1970, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 073864597 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/ME sob o nº 008.496.387-55, todos com domicílio comercial na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho, nº 222, lote 5 ao 20, Q 0001, lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, CEP 23.826-580. Os diretores ora eleitos declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no Art. 147 da Lei nº 6.404/76. 6.4. Aprovar o montante global de remuneração anual dos administradores da Companhia no montante de até R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes Mesa: Luis Guilherme Caiado Sodré – Presidente; Renan Soares Maia – Secretário. Acionista Presente: Porto Sudeste do Brasil S.A. Itaguaí, 30 de setembro de 2021. **Renan Soares Maia** - Secretário. Jucerja nº 4540173, em 13/10/2021. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

—☆ continuação (c) o desenvolvimento e licenciamento de software não customizadas; (d) atividades de cobrança e informações cadastrais; (e) prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (f) atualmente, o ativo da Boa Vista compreende seu investimento na Konduto, consistente em 4.533.852 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Konduto; e (iv) a Boa Vista e a Konduto pretendem realizar a Incorporação da Konduto pela Boa Vista. **Resolvem Celebrar**, nos termos dos Artigos 234, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Konduto Internet Data Technology S.A. pela Boa Vista Serviços S.A. (“Protocolo”), visando regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Konduto pela Boa Vista (“Incorporação”), o qual será submetido à aprovação, em Assembléias Gerais Extraordinárias, dos acionistas da Konduto e da Boa Vista, nos termos e condições a seguir:
1. Objeto: 1.1. Base da Incorporação. O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de incorporação, no âmbito da qual: 1.1.1 A Boa Vista incorporará a totalidade do patrimônio líquido da Konduto, a valor contábil, e sucederá à Konduto em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, caso aprovada e a Incorporação seja aprovada pelas Assembléias Gerais da Konduto e da Boa Vista, desde que a Boa Vista não será emitida e, como consequência, as ações emitidas pela Boa Vista serão canceladas e extintas, sendo que o capital social da Boa Vista permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto na Cláusula 4.3 deste Protocolo.
2. Motivos e Justificação da Incorporação: 2.1 Estratégia. A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios da Boa Vista. Com isso, pretende-se reduzir custos em áreas administrativas e com o cumprimento de obrigações acessórias, além de tornar a administração conjunta mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a Boa Vista e para a Konduto.
3. Avaliação: 3.1 Laudo de Avaliação. A Boa Vista e a Konduto concordam que, no forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.1** deste Protocolo (“Laudo de Avaliação”), o patrimônio líquido da Konduto teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela **Goroux Faro Auditores Independentes S/S**, sociedade simples limitada estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 2051, 5º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.058.550/0001-00, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 25P 023.512/O-0, com seu contrato social registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, prenotado sob nº 35696 (“Empresa Avaliadora”), na data-base de 31 de outubro de 2021 (“Data-Base”), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Konduto para a Data-Base e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação, valor contábil total do patrimônio líquido relativo da Konduto equivale a R\$ 255.091,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e noventa e um reais) na Data-Base, já refletido no balanço patrimonial da Boa Vista na Data-Base (“Balanço-Base”) a título de investimento.
3.2 Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Konduto ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação deverão ser integralmente absorvidas pela Boa Vista e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras.
3.3 Conflito. A Avaliadora declarou não ter interesse, direito ou indireto, nas sociedades envolvidas na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Incorporação.
3.4 Avaliação Artigo 264 da Lei das S.A.. Tendo em vista que a Konduto é uma controlada subsidiária integral da Boa Vista, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações da Boa Vista, conforme descrito na Cláusula 4.3 deste Protocolo, não havendo qualquer relação de substituição de ações. Ademais, o laudo de que trata o artigo 264 da Lei das S.A. é inaplicável em caso de incorporação de controlada subsidiária integral e, portanto, à Incorporação.
4. Capital Social: 4.1 Capital Social Konduto. O capital social da Konduto nesta data é de R\$ 4.992.481,42 (quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 15.332.852 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, todas emitidas pela Boa Vista.
4.2 Capital Social Boa Vista. O capital social da Boa Vista nesta data é de R\$ 173.742.495,06 (um bilhão, setecentos e trinta e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 531.440.373 (quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil e trezentos e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	Ações	%
Associação Comercial de São Paulo	159.905.911	30,082%
TMGI F Fundo de Investimento em Participações - Multissetorial	114.947.238	21,6294%
Equilax do Brasil Ltda.	52.944.000	9,9624%
Kar Investment Management, LLC	27.483.203	5,1715%
Administradores e Pessoas Ligadas	59.041	0,0111%
Outros	176.100.980	33,1365%
Total	531.440.373	100%

4.3 Efeitos da Incorporação. Mediante a efetivação da Incorporação, (i) a Boa Vista absorverá a totalidade dos ativos e passivos da Konduto, (ii) a Incorporação não resultará em aumento de capital da Boa Vista, o qual permanecerá inalterado, considerando que a totalidade das ações representativas do capital social da Konduto é devida integralmente pela Boa Vista e, portanto, o investimento que a Boa Vista possui na Konduto será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes do Balanço-Base, (iii) não haverá, como resultado da Incorporação, quaisquer alterações nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da Boa Vista e (iv) as ações representativas do capital social da Konduto serão dadas em cancelamento e extintas, sendo que o capital social da Boa Vista permanecerá inalterado após a Incorporação.
5.1 Direito de Recurso. Não haverá direito de recurso em decorrência dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A. uma vez que a Boa Vista é a única acionista da Konduto.
5.2 Relação de Tropa. Inexistente, tendo em vista que (a) a Boa Vista é a única acionista da Konduto e (b) as ações da Konduto serão extintas e canceladas em virtude

Eren Renewable Energy Participações S.A.

CNPJ nº 20.522.551/0001-22 - NIRE 35.300.501.144

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 07 de Junho de 2021

I. Data, Hora e Local: Realizada no dia 07 de junho de 2021, às 10 horas, na sede Eren Renewable Energy Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Tabapuá, nº 82, 5º Andar, Conjunto 501, sala 02, CEP: 04.533-000, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
II. Convocação e Presença: Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, de acordo com o artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
III. Mesa: Os acionistas indicaram para presidir os trabalhos a Sra. **Gabriela Autílio Ianhez**, quem convocou a Sra. **Hélène Louise Plaisance** para secretariá-la.
IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre: Em Assembleia Geral Ordinária:
1. Aprovação das atas da administração, os balanços e as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020. Em Assembleia Geral Extraordinária:
(i) a alteração do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Assembleia Geral, a fim de inalterar a dispensa das formalidades de convocação se todos os acionistas estiverem presentes, a composição da mesa por um Presidente e um Secretário e o quórum para deliberações da maioria do capital social votante da Companhia; **(ii)** a alteração dos Artigos que tratam da Diretoria, para ajustar os poderes da Diretoria, para constar que os membros da Diretoria não receberão uma remuneração pelo desempenho de suas funções de Diretores e prever as regras de representação; **(iii)** a inclusão do Capítulo que trata do Exercício Social da Companhia para estabelecer as diretrizes de destinação de lucros e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social considerando as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, bem como as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2019, 29 de outubro de 2020 e 30 de novembro de 2020, e a consequente reforma do Estatuto Social em sua integralidade.
V. Deliberações: Iniciados os trabalhos, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, e sem qualquer restrição, dissidência ou manifestações de voto, deliberaram: Em Assembleia Geral Ordinária:
(V.1) Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, as atas da administração, os balanços e as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020.
V.1.1. Tendo em vista que não foram apurados lucros nos exercícios sociais supracitados, não haverá distribuição de dividendos. Em Assembleia Geral Extraordinária:
(V.2) Os acionistas, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições ou reservas, aprovaram:
V.2.1. A alteração do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Assembleia Geral, afim de prever que ficam dispensadas as formalidades de convocação se todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral, a composição da mesa da Assembleia Geral por um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral e que as deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representantes da maioria do capital social votante da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representantes da maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.
V.2.2. A alteração integral do teor e da numeração do Capítulo do Estatuto Social da Companhia que trata da Diretoria, passando do Capítulo IV para Capítulo V, e afim de estabelecer suas diretrizes, tais quais (i) alterar a atual composição da Diretoria, passando de 3 (três) membros para 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo necessariamente um Diretor Executivo (CEO), um Diretor Financeiro (CFO) e um Diretor Técnico (CTO), (ii) estabelecer que os Diretores da Companhia não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, **(iii)** prever que todos os atos a serem realizados pela Companhia necessitam de aprovação prévia dos Acionistas, com exceção daqueles previsto no Artigo 12º do Estatuto Social da Companhia, os quais são previamente aprovados, e **(iv)** prever regras de representação da Companhia, bem como outorga de procurações.
V.2.2.1. Diante da aprovação do item V.2.2, acima, o Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, agora direcionado à Diretoria, passará a vigorar com a seguinte nova redação:
“Capítulo V - Da Diretoria: Artigo 10º - Os membros da Diretoria serão nomeados para um mandato não superior a 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos.
Artigo 11º - A Diretoria será composta por 3 (três) ou mais membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo necessariamente um Diretor Executivo (CEO), um Diretor Financeiro (CFO) e um Diretor Técnico (CTO).
Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos pelos Acionistas, por maioria de votos.
Parágrafo 2º - Em caso de retrada ou vacância permanente de qualquer cargo de Diretor, será imediatamente nomeado e substituído que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído, respeitando o disposto no parágrafo 1º deste artigo.
Parágrafo 3º - Os Diretores não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.
Artigo 12º - A Diretoria é órgão de representação e administração da Companhia, cujos atos estão sujeitos à prévia aprovação do Conselho de Administração, exceto para prática dos seguintes atos desde já autorizados: (i) elaborar anualmente o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais; (ii) elaborar e apresentar aos acionistas o orçamento geral e os orçamentos especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anuais e plurianuais a que se referem; **(iii)** representar a Companhia em Juízo e/ou fora dele, praticando todos os atos que se façam necessários para sua regular e eficaz representação; **(iv)** autorizar o ajustamento pela Companhia de demandas judiciais ou procedimentos arbitrais em valor inferior a R\$10.000,000 (com mil reais); **(v)** efetuar pagamentos de qualquer natureza pela Companhia; **(vi)** realizar atos ou firmar contratos/instrumentos que representem a assunção de obrigações para a Companhia em valor igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e **(vii)** realizar investimentos em quaisquer uma das subsidiárias da Companhia, por meio de injeção de capital ou mediante concessão de empréstimos, independentemente do valor envolvido, bem como realizar todos os atos necessários para tais investimentos, incluindo, entre outros, transações relacionadas a movimentações bancárias, contratos de câmbio e registro no banco central.
Parágrafo Único: As aprovações de que trata o caput deste Artigo 12º poderão ser realizadas por ata de reunião do Conselho de Administração, documento apartado ou por e-mail encaminhado pelo representante dos Conselheiros ao(s) Diretor(es) da Companhia, sendo dispensável qualquer formalidade adicional.
Artigo 13º - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de quaisquer dos Diretores agindo isoladamente; ou (ii) de 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Artigo 14º abaixo.
Artigo 14º - As procurações outorgadas pela Companhia, que poderão ser assinadas somente por 01 (um) Diretor, deverão necessariamente especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a no máximo 01 (um) ano. O prazo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que podem ter prazo de validade superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado; e **(ii)** a instituições financeiras, agentes fiduciários ou agentes de garantia no âmbito de operações de endividamento contratadas pela Companhia ou por sociedades do seu grupo econômico, cujo prazo de validade poderá ser equivalente à vigência dos respectivos instrumentos de endividamento e/ou contratos acessórios.
Artigo 15º - E vedada a Diretoria e aos procurados obrigar a Companhia em atos de liberalidade e negócios estranhos ao seu objeto social, sendo estes ineficazes para a Companhia.”
V.2.3. A inclusão do Capítulo que trata do Exercício Social da Companhia, a fim de estabelecer que o exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano e a destinação do lucro líquido apurado.
V.2.3.1. Diante da aprovação do item V.2.3, acima, o Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia, agora direcionado ao Exercício Social, passará a vigorar com a seguinte nova redação:
“Capítulo VI - Do Exercício Social: Artigo 16º - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
Artigo 17º - O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.
Artigo 18º - O lucro líquido apurado, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e **(ii)** Após a dedução de que trata o item (i) acima, no mínimo 50% (cinquenta por cento), destinar-se-ão ao pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; **(iii)** O saldo restante, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à constituição de reserva de lucro para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, cujo valor não excederá o capital social.
Artigo 19º - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta dos lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais.
Artigo 20º - A Diretoria poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços intercalares no último dia útil do mês e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.”
V.2.4. Os acionistas decidem, por fim, reformar na sua integralidade o Estatuto Social da Companhia, que vigorará a partir da presente data com nova redação conforme Anexo I.
VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, determino a Sr. Presidente que se encerrasse a reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada e refletida em livro próprio.
Presidente da Mesa: Gabriela Autílio Ianhez. Secretária: Hélène Louise Plaisance. Acionistas Presentes: (i) Total Eren, representada por Tama Tanzilli; **(ii) Eren do Brasil Participações e Consultoria em Energia Ltd.**, representada por Gabriela Autílio Ianhez.
A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo/SP: 07 de junho de 2021.
Mesa: Gabriela Autílio Ianhez - Presidente; Hélène Louise Plaisance - Secretária. JUCESP nº 545.767/21-0 em 12/11/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.
Estatuto Social - Eren Renewable Energy Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º - A Companhia tem a denominação “Eren Renewable Energy Participações S.A.”, a seguir abreviada simplesmente “Companhia”, sendo de por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
Parágrafo 1º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapuá, nº 82, 5º Andar, Conjunto 501, sala 02, CEP: 04.533-000, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais e estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, na qualidade de sócio, acionista ou outra forma prevista em lei.
Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.
Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 90.573.430,00 (noventa milhões, quinhentos e setenta e três mil e quatrocentos e trinta reais), dividido em 90.573.430 (noventa milhões, quinhentas e setenta e três mil e quatrocentos e trinta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Parágrafo Único - Cada ação ordinária nominativa corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.
Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.
Parágrafo 1º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão tomadas nos termos da Lei das S.A.
Parágrafo 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação se todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral, nos termos do Artigo 124, §4º e a Lei nº 6.404/76.
Artigo 7º - A mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.
Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representantes da maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.
Capítulo IV - Administração da Companhia: Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria.
Capítulo V - Da Diretoria: Artigo 10º - Os membros da Diretoria serão nomeados para um mandato não superior a 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos.
Artigo 11º - A Diretoria será composta por 3 (três) ou mais membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo necessariamente um Diretor Executivo (CEO), um Diretor Financeiro (CFO) e um Diretor Técnico (CTO).
Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos pelos Acionistas, por maioria de votos.
Parágrafo 2º - Em caso de retrada ou vacância permanente de qualquer cargo de Diretor, será imediatamente nomeado e substituído que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído, respeitando o disposto no parágrafo 1º deste artigo.
Parágrafo 3º - Os Diretores não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.
Artigo 12º - A Diretoria é órgão de representação e administração da Companhia, cujos atos estão sujeitos à prévia aprovação do Conselho de Administração, exceto para prática dos seguintes atos desde já autorizados: (i) elaborar anualmente o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais; (ii) elaborar e apresentar aos acionistas o orçamento geral e os orçamentos especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anuais e plurianuais a que se referem; **(iii)** representar a Companhia em Juízo e/ou fora dele, praticando todos os atos que se façam necessários para sua regular e eficaz representação; **(iv)** autorizar o ajustamento pela Companhia de demandas judiciais ou procedimentos arbitrais em valor inferior a R\$10.000,000 (com mil reais); **(v)** efetuar pagamentos de qualquer natureza pela Companhia; **(vi)** realizar atos ou firmar contratos/instrumentos que representem a assunção de obrigações para a Companhia em valor igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e **(vii)** realizar investimentos em quaisquer uma das subsidiárias da Companhia, por meio de injeção de capital ou mediante concessão de empréstimos, independentemente do valor envolvido, bem como realizar todos os atos necessários para tais investimentos, incluindo, entre outros, transações relacionadas a movimentações bancárias, contratos de câmbio e registro no banco central.
Parágrafo Único: As aprovações de que trata o caput deste Artigo 12º poderão ser realizadas por ata de reunião do Conselho de Administração, documento apartado ou por e-mail encaminhado pelo representante dos Conselheiros ao(s) Diretor(es) da Companhia, sendo dispensável qualquer formalidade adicional.
Artigo 13º - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de quaisquer dos Diretores agindo isoladamente; ou (ii) de 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Artigo 14º abaixo.
Artigo 14º - As procurações outorgadas pela Companhia, que poderão ser assinadas somente por 01 (um) Diretor, deverão necessariamente especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a no máximo 01 (um) ano. O prazo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que podem ter prazo de validade superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado; e **(ii)** a instituições financeiras, agentes fiduciários ou agentes de garantia no âmbito de operações de endividamento contratadas pela Companhia ou por sociedades do seu grupo econômico, cujo prazo de validade poderá ser equivalente à vigência dos respectivos instrumentos de endividamento e/ou contratos acessórios.
Artigo 15º - E vedada a Diretoria e aos procurados obrigar a Companhia em atos de liberalidade e negócios estranhos ao seu objeto social, sendo estes ineficazes para a Companhia.
Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 16º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, de funcionamento não permanente, a ser eleito e instalado pelo Assembleia Geral, sempre que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.
Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e limites estabelecidos em lei.
Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado os limites previstos na Lei e no prazo de instalação do Conselho Fiscal.
Capítulo VII - Do Exercício Social: Artigo 17º - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
Artigo 18º - O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.
Artigo 19º - O lucro líquido apurado, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e **(v)** Após a dedução de que trata o item (i) acima, no mínimo 50% (cinquenta por cento), destinar-se-ão ao pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; **(iii)** O saldo restante, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à constituição de reserva de lucro para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, cujo valor não excederá o capital social.
Artigo 20º - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta dos lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais.
Artigo 21º - A Diretoria poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços intercalares no último dia útil do mês e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.
Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 22º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.
Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 23º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.
Artigo 24º - Qualquer disputa entre os acionistas e entre os acionistas e a Companhia, será dirimida por arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá em conformidade com o Regulamento de Arbitragem de São Paulo, quando e se necessário, para fins exclusão de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acatulatoriais de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral.
Visto do Advogado: Hélène Louise Plaisance - OAB/SP 360.661.

da Incorporação, e (c) não haverá aumento de capital ou a emissão de novas ações pela Boa Vista decorrente da Incorporação.
5.3 Extinção e Sucessão. Caso a Incorporação venha a ser aprovada, a Konduto será extinta e sucedida pela Boa Vista a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais.
6. Atos da Incorporação. 6.1 Assembleia Geral Extraordinária Konduto. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Konduto para, dentre outras matérias, (i) aprovar o Protocolo, (ii) apreciar e ratificar a indicação da Empresa Avaliadora como responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Konduto, bem como pela elaboração do Laudo de Avaliação, (iii) aprovar o Laudo de Avaliação, (iv) aprovar a Incorporação, nos termos e condições deste Protocolo, e (v) aprovar a prática, pelos administradores da Konduto, dos atos necessários à implementação da Incorporação, caso aprovada pelos acionistas da Boa Vista. Os efeitos das deliberações tomadas em tal assembleia somente terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022, o que será refletido na ata em questão.
6.2 Assembleia Geral Extraordinária da Boa Vista. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Boa Vista para, dentre outras matérias, (i) aprovar o Protocolo, (ii) apreciar e ratificar a indicação da Empresa Avaliadora como responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Konduto a ser incorporado pela Boa Vista, bem como pela elaboração do Laudo de Avaliação, (iii) aprovar o Laudo de Avaliação, (iv) aprovar a Incorporação, nos termos e condições deste Protocolo, e (v) aprovar a prática, pelos administradores da Boa Vista, dos atos necessários à implementação da Incorporação, caso aprovada pelos acionistas da Boa Vista. Os efeitos das deliberações tomadas em tal assembleia somente terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022, o que será refletido na ata em questão.
6.3 Estatuto Social. Considerando que Incorporação não resultará em aumento de capital da Boa Vista, seu Estatuto Social se manterá inalterado.
7. Disposições Gerais. 7.1 Independência das Disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
7.2 Acordo Integral. Anexos e Aditamentos. Este Protocolo e seus anexos constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Companhias, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seu anexo somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado pela administração das Companhias.
7.3 Arquivamento. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da Boa Vista e pela acionista da Konduto, competirá à administração da Boa Vista promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3º da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes.
7.4 Documentos. Este Protocolo, o Laudo de Avaliação e todos os demais documentos e informações exigidos pela Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999, e pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, estarão disponíveis nos websites da CVM (www.cvm.gov.br/e) da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br), bem como na sede social das Companhias e no website da Boa Vista (<https://il.boavistaspc.com.br/>).
7.5 Custos. Os custos e despesas que poderão ser incorridos para a consumação da Incorporação serão de responsabilidade da Boa Vista.
7.6 Lei Aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
7.7 Resolução de Controvérsias. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionados, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Companhias, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidos por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.
7.8 Irrevogabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretirável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.
7.9 Novação. A constituição ou o travos de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou cessação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.
7.10 Novação. E vedada a cessar de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, de cada uma das Companhias.
7.11 Demonstrações Financeiras. As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação observaram a dispensa prevista no artigo 10 da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.
7.12 Aprovações. A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.
7.13 Certidão. Nos termos do artigo 234 da Lei da S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Boa Vista em relação aos bens, direitos, ativos pretéritos, facultades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à Incorporação da Konduto pela Boa Vista.
7.14 Título Executivo. Serve este Protocolo assinado na presença de 2 (duas) testemunhas no título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro), para todos os efeitos legais.
7.15 Execução Específica. As Companhias reconhecem, desde já, que (i) este Protocolo e Justificação constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, e (ii) o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.
7.16 Formato Eletrônico. Este Protocolo é firmado de forma eletrônica, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICPBrasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Companhias em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Companhias e possuir poderes para firmar este Protocolo.
8. Conclusão
8.1 Recomendação da Administração. Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos dos artigos 224 e 225 da Lei da S.A., as administrações da Boa Vista e da Konduto entendem que a Incorporação atende aos interesses das Companhias e de seus respectivos acionistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação. E, por estarem Justas e Contratadas, assinam este Protocolo em via única digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.
18 de novembro de 2021. Konduto Internet Data Technology S.A. - Por: Augusto Alves Costa da Silva Cargo: Diretor; Por: Lucas Caihe Guedes - Cargo: Cargo: Diretor; **Boa Vista Serviços S.A. - Por: Dirceu Jodas Gardel Filho - Cargo: Diretor Presidente; Por: Monica Figueiras Guimarães Simão - Cargo: Diretora Financieira e de Relações com Investidores. Testemunhas: 1. Nome: Lavyنيا Almeida dos Santos - CPF/ME: 426.837.738-70; 2. Nome: Pamela Fratuci de Oliveira - CPF/ME: 407.972.38-08.**

VERT-CIZI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNP/IME nº 43.358.156/0001-51 - NIRE: 35.300.578.821

Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 17 de Dezembro de 2021

1. Data, Hora e Local da Reunião: 17 de dezembro de 2021, às 10:00hs, na sede social da VERT-CIZI Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardel Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003.
2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia nos registros da Instrução de Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Pereira Martins, e secretariados pela Sra. Victória de Sá.
4. Ordem do Dia: Apreciar e deliberar sobre (i) nos termos do artigo 59 da Lei das S.A. e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, sobre a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfiara, em série única, para colocação privada, a ser realizada pela Companhia (“Emissão”) e “Debêntures”, respectivamente, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis e Prepagas em Série Única, para Colocação Privada, da VERT-CIZI Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros” (“Escritura”), a ser emitida pela Companhia; (ii) a delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão, inclusive, mas não limitado à (a) contratação dos prestadores de serviços da Emissão; (b) discussão, negociação, definição dos termos e celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Escritura e demais documentos necessários à Emissão; (c) bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão.
5. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os acionistas da Companhia:
(i) Aprovaram a realização da Emissão, a qual terá seguintes características e condições:
(i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
(ii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures no âmbito da Emissão (as “Debêntures”);
(iii) Séries: A Emissão será realizada em série única.
(iv) Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão privada de debêntures da Companhia.
(v) Data de Emissão das Debêntures: 20 de dezembro de 2021.
(vi) Dazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de 36 (trinta e seis) meses contado da Data de Emissão, sendo o vencimento final das Debêntures em 20 de dezembro de 2024.
(vii) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados prioritariamente à aquisição de cédulas de crédito bancário (“CCBs”) (a) emitidas por micro e pequenas empresas, pessoas físicas e empreendedores individuais usuários e solicitantes de empréstimos na plataforma eletrônica desenvolvida e mantida pela Soluções Financeiras Cizi S.A. (“Cizi”) (os “Admotees”), em favor de instituição financeira parceira da Cizi (“Instituição Financeira”) e (b) que poderão ser adquiridas pela Companhia no âmbito da Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme definido na Escritura) e os demais termos da Escritura.
(viii) Forma de Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
(ix) Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificado, e não serão conversíveis em ações da Companhia.
(x) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfiara.
(xi) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor unitário de R\$1.000,00 na data da Emissão. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.
(xii) Investimentos Permitidos: Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures e/ou recebidos de pagamentos das CCB adquiridas pela Companhia ou aqueles decorrentes de resgates, amortizações e vendas de Investimentos Permitidos poderão ser aplicados em (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações comprissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas mencionadas na Escritura; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas

BJL 11 Solar S.A.

CNPJ/MF 23.932.419/0001-87 - NIRE 35.300.487.401

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 07 de Junho de 2021

I. Data, Hora e Local: Realizada no dia 07 de junho de 2021, às 15 horas, na sede da **BJL 11 Solar S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuá, nº 82, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP: 04533-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II. Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, de acordo com o artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **III. Mesa:** Os acionistas indicaram para presidir os trabalhos o Sr. **Pierre Emmanuel Isaac Moussafir**, quem convocou a Sra. **Hélène Louise Plaisance** para secretária-IV. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: Em **Assembleia Geral Ordinária:** A aprovação das contas da administração, os balanços e as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020. Em **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a alteração do número de membros do Conselho de Administração, (ii) a alteração da composição do Conselho de Administração, (iii) a alteração do Artigo 17º do Estatuto Social da Companhia, a fim de modificar as regras de representação da Companhia e (iv) a consolidação do Estatuto Social considerando as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, bem como as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 14 de maio de 2018, 03 de julho de 2018, 30 de julho de 2018, 16 de julho de 2019 e 12 de março de 2021. **V. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, dissidências ou manifestações de voto, deliberaram: Em **Assembleia Geral Ordinária:** V.1) Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, as contas da administração, os balanços e as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e em 31 de dezembro de 2020, respectivamente publicados no Diário Oficial em 27 de junho de 2020 e em 10 de abril de 2021 e no Diário Comercial de São Paulo em 27, 28 e 29 de junho de 2020 e 10, 11 e 12 de 2021, nos termos do artigo 133, § 3º da Lei 6.404/76. V.1.1. Tendo em vista que foram apurados prejuízos acumulados superiores aos lucros apurados nos exercícios sociais supracitados, não haverá distribuição de dividendos. Em **Assembleia Geral Extraordinária:** V.2) Os acionistas, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições ou reservas, aprovam: V.2.1. A redução do número de membros do Conselho de Administração de 5 (cinco) para 4 (quatro) ou mais membros. V.2.1.1. Em razão da deliberação acima, aprovar a nova redação do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia: "**Artigo 11** - O Conselho de Administração é composto por 4 (quatro) ou mais membros eleitos e destituíveis, na forma prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos." V.2.2. Alterar a composição do Conselho de Administração da Companhia, conforme descrito abaixo. V.2.2.1. Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, decidem destituir o Sr. **Mauro Cavalcanti de Albuquerque**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.980.637, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 183.487.198-06, com endereço na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco A - 5º andar, Vila Olímpia, CEP: 04551-065, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de Conselheiro. V.2.2.1.1. Permanecem inalterados os prazos de vigência dos mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração, persistindo o início do prazo dos mandatos à data de sua eleição. V.2.2.1.2. Diante disto, fica o Conselho de Administração da Sociedade composto pelos seguintes membros: (i) **Pierre Emmanuel Isaac Moussafir**, francês, solteiro, administrador, portador da RNE nº G027455-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.416.918-69, residente na Rua Rocha nº 119, Apartamento 404, Bairro Bela Vista, CEP 01330-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; (ii) **Laurence Bouvier Juin**, francesa, casada, portadora do Passaporte Francês 15A172116, domiciliada na 6 rue de Villeneuve, 92380, Garches, França, devidamente representada por sua representante legal, Tama Tanzilli, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.288 e CPF/MF nº 026.162.407-50, com escritório na Rua Bandeira Paulista, 275, 1º andar, CEP 04532-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; (iii) **Fernando Estevão de Meneses**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 15.365/D - CREA-DF, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.283.886-93, com endereço comercial na ST SRTV Sul Quadra 701, conjunto D, bloco C, nº 280, sala 318 - Parte A, Centro Empresarial Brasília, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-907; e (iv) **Gabriela Autilio Ianhez**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.542.100-7 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 431.056.238-84, residente e domiciliada na Rua Dr. José Maria Whitaker, 350 - Apartamento 12 - Edifício Manacá - Morumbi -, CEP 05622-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. V.2.3. A alteração das regras para representação da Companhia, que a partir da presente data, deverá ser representada validamente por ato ou assinatura (i) de quaisquer dos Diretores agindo isoladamente; ou (ii) de 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo único do Artigo 17º do Estatuto Social da Companhia. V.2.3.1. Diante das aprovações do item V.2.3. acima, o Artigo 17º do Estatuto Social da Companhia e seu parágrafo único passarão a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 17º** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de quaisquer dos Diretores agindo isoladamente; (ii) de 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos parágrafo único abaixo ou (iii) de outra forma prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 778 da Lei das S.A. **Parágrafo Único:** As procurações mencionadas no item (ii) acima deverão ser assinadas por 01 (um) Diretor agindo isoladamente." V.2.4. As acionistas decidem, por fim, reformar na sua integralidade o Estatuto Social da Companhia, que vigorará a partir da presente data com nova redação conforme Anexo I. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se encerrasse a reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada e refletida em livro próprio. **Presidente da Mesa:** **Pierre Emmanuel Isaac Moussafir**. **Secretária:** **Hélène Louise Plaisance**. **Acionistas:** (i) **Total Eren**, representada por Tama Tanzilli; (ii) **Eren Renewable Energy Participações S.A.**, representada por Gabriela Autilio Ianhez; e (iii) **Vila Energia Renovável Ltda.**, representada por Pierre Emmanuel Isaac Moussafir. *A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.* São Paulo/SP, 07 de junho de 2021. **Mesa:** **Pierre Emmanuel Isaac Moussafir** - Presidente; **Hélène Louise Plaisance** - Secretária. **JUCESP** nº 563.541/21 em 01/12/2021. **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social da B.J.L. 11 Solar S.A.** - CNPJ/MF 23.932.419/0001-87 - NIRE: 35.300.487.401 - **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A **BJL 11 Solar S.A.** é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuá, nº 82, 10º andar, sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04533-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único:** A Companhia possui filial localizada na Avenida Manoel Novais, nº 1812, Sala A, bairro Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.932.419/0002-68 e NIRE 29901209061. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a implantação, geração e comercialização de energia elétrica de origem solar fotovoltaica, manutenção de redes de transmissão e distribuição. **Parágrafo Único:** As atividades mencionadas no caput do Artigo Terceiro serão executadas, exclusivamente, no empreendimento denominado "BJL11", localizado no Município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 34.847.620,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos e vinte reais), dividido em 34.847.620 (trinta e quatro milhões, oitocentas e quarenta e sete mil e seiscentos e vinte) ações ordinárias, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único:** A forma e proporção de eventuais aumentos de capital deverão seguir o procedimento previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.. **Parágrafo Único:** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão tomadas nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.. **Artigo 7º** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembleia Geral a prática dos atos listados no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 8º** - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Artigo 9º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à assinatura do respectivo termo, lavrado em livro próprio. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração. **Capítulo V - Do Conselho de Administração - Artigo 11º** - O Conselho de Administração é composto por 4 (quatro) ou mais membros eleitos e destituíveis, na forma prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos. **Artigo 12º** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com exceção das matérias especificadas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.. **Parágrafo Único:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão votar em quaisquer matérias sujeitas à sua aprovação por meio de envio de e-mail para os demais membros do Conselho, que será considerada prova suficiente de tal voto e será computada regularmente para fins de aprovação de tais matérias. **Artigo 13º** - Compete ao Conselho de Administração, as atribuições determinadas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.. **Capítulo VI - Da Diretoria - Artigo 14º** - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Artigo 15º** - A Diretoria é composta por 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis na forma prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos. **Artigo 16º** - Dentro dos diretores, serão designados um Diretor Geral, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico. **Artigo 17º** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de quaisquer dos Diretores agindo isoladamente; (ii) de 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos parágrafo único abaixo ou (iii) de outra forma prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 778 da Lei das S.A.. **Parágrafo Único:** As procurações mencionadas no item (ii) acima deverão ser assinadas por 01 (um) Diretor agindo isoladamente. **Capítulo VII - Do Conselho Fiscal - Artigo 18º** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e um igual número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado mediante notificação por parte dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 19º** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo 20º** - Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observados a Lei das S.A., o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e eventuais termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam o financiamento do projeto e as garantias exigidas pelas instituições financeiras contratadas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas - Artigo 21º** - A Companhia deve observar e aplicar os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 17 de junho de 2019 (o "Acordo de Acionistas"), registrado de acordo com o previsto no artigo 118 da Lei das S.A., e o presidente das Assembleias Gerais e o das reuniões do Conselho de Administração não devem computar os votos em violação às previsões do Acordo de Acionistas. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 22º** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 23º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 24º** - Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será dirimida por arbitragem, nos termos da Cláusula de Resolução de Disputas prevista no Acordo de Acionistas da Companhia. **Visto do advogado:** Hélène Louise Plaisance - OAB/SP 360.661.

EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.

CNPJ nº 24.870.962/0001-60 - NIRE nº 35.3.0049.255-2

Ata de Assembleia Geral Extraordinária nº 03/21 Realizada em 18 de Outubro de 2021

1. Data, Hora e Local: 18 de outubro de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) realizada por videoconferência, nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 9º, do Estatuto Social, tendo como referência a sede da sociedade localizada na Rua Olimpíadas, nº 66, 8º Andar, Sala L, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **2. Presença:** Acionistas representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, a saber Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura. Presentes também os Diretores Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho e Paulo Augusto Nepomuceno Garcia para prestar esclarecimentos. **3. Mesa:** Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho, Presidente; Valéria Aparecida da Silva Ramos Garcia, Secretária. **4. Convocações:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). **5. Ordem do Dia:** Aprovação da distribuição de dividendos da conta de Reservas de Retenção de Lucros. **6. Deliberação:** As Acionistas presentes, após análise e discussão do tema previsto no Ordem do Dia, resolvem, sem ressalvas e por unanimidade, distribuir, a título de dividendos, parte do saldo da conta de Reservas de Retenção de Lucros até 30/06/2021 no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), podendo o pagamento ocorrer em parcelas, conforme disponibilidade de caixa, não ultrapassando a data de 31 de dezembro de 2021. **7. Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada e redigida na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76 que, após ter sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 18 de outubro de 2021. **8. Assinaturas:** **Mesa:** Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho - Presidente; Valéria Aparecida da Silva Ramos Garcia - Secretária. **Acionistas:** **Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.** - Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho; Paulo Augusto Nepomuceno Garcia. **Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.** - pp. Valéria Aparecida da Silva Ramos Garcia; **Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** - representada por Perfin Administração de Recursos Ltda. - Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro; Alexandre Yochihito Sabani. **Membros da Diretoria:** Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho; Paulo Augusto Nepomuceno Garcia. **JUCESP** nº 597.358/21-7 em 15/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DFA1-26F4-D63F-DEA4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFA1-26F4-D63F-DEA4



Hash do Documento

F3A087A6D174ED20F10ECBD7C702ACA51DF80C752D96462F22F0A3F5A3747642

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
21/01/2022 22:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03

